



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 155/19:**

Approva o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar.

**Decreto Presidencial n.º 156/19:**

Exonera Fernando Eduardo Manuel do cargo Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado e José Coimbra Baptista Júnior do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 157/19:**

Nomeia José Coimbra Baptista Júnior para o cargo Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado e Jacinto Pedro Ricardo Figueiredo para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

**Despacho Presidencial n.º 73/19:**

Cria a Comissão para a elaboração de um Plano de Acção para homenagear as vítimas dos conflitos políticos.

**Despacho Presidencial n.º 74/19:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a aquisição de mobiliário escolar no valor de AKz: 44 703 395 181,50.

**Despacho Presidencial n.º 75/19:**

Autoriza a celebração do Contrato de Aquisição do Edifício denominado Memory, localizado na Rua Agostinho Silvério n.º 5, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, destinado à acomodação da Inspeção Geral da Administração do Estado, e a realização da despesa no valor global de Kz: 12 337 063 200,00, equivalente a USD 39 200 000,00.

**Despacho Presidencial n.º 76/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a adjudicação dos serviços de desalfandegamento e de transporte de conjuntos de equipamentos para os municípios, com o despachante oficial Eurico A.C. Pires e com a empresa Alonsuus, Limitada, respectivamente.

**Despacho Presidencial n.º 77/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Limitada de empreitadas para a construção da Ponte sobre o Rio Mulenvo no Panguila, Província do Bengo, e construção da Ponte sobre o Rio Bengo em Kifangondo, Província de Luanda.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 155/19**  
de 16 de Maio

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo do Estado do Qatar a cooperação bilateral no domínio do transporte aéreo e a necessidade de institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios;

Tendo em conta a necessidade de implementação conjunta de acções de cooperação na exploração nacional e pacífica do espaço aéreo dos dois Estados;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer com o Governo do Estado do Qatar um Acordo de Transporte de Serviço Aéreo, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Estados;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 20.º  
(Conformidade com Convenções Multilaterais)

ANEXO  
Quadro de Rotas 1

1. Rotas a serem exploradas pela Companhia designada da República de Angola:

(1)	(2)	(3)	(4)
Origem	Pontos Intermediários	Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos em Angola	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Qatar	Quaisquer pontos

2. A Companhia Aérea Designada pelo Governo da República de Angola pode, em todos ou quaisquer voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas colunas 2 e 4 deste Quadro de Rota, desde que os Serviços Acordados nessas rotas comecem num ponto na coluna 1.

Quadro de Rotas 2

1. Rotas a serem exploradas pela Companhia designada da Estado do Qatar

(1)	(2)	(3)	(4)
Origem	Pontos Intermediários	Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos no Qatar	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos em Angola	Quaisquer pontos

2. A Companhia Designada do Estado do Qatar pode, em todos ou quaisquer voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas colunas 2 e 4 deste Quadro de Rotas, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem num ponto na coluna (1).

Se uma convenção multilateral de transporte aéreo ou acordo entra em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo, e os seus anexos serão considerados como ser alterado em conformidade.

ARTIGO 21.º  
(Terminação)

Qualquer das partes contratantes pode, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo; tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. Nesse caso, o Acordo terminará 12 meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação de denúncia for retirada por acordo antes do termo deste período. Na ausência de aviso de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida 14 dias após o recebimento da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22.º  
(Entrada em vigor)

Este Acordo deve ser aprovado de conformidade com os procedimentos legais em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor na data de troca de notas diplomáticas entre as Partes Contratantes, confirmando o cumprimento dos referidos procedimentos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Dona no dia 3 de Fevereiro de 2019, em duplicado, em árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República de Angola, *ilegível*

Pelo Governo do Estado do Qatar, *ilegível*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 156/19  
de 16 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado através do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 245/10, de 3 de Novembro;

2. José Coimbra Baptista Júnior, do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 283/14, de 10 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 157/19  
de 16 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. José Coimbra Baptista Júnior, para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado;

2. Jacinto Pedro Ricardo Figueiredo, para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 73/19**  
de 16 de Maio

No quadro da consolidação do Estado Democrático e de Direito.

Considerando o imperativo político e cívico do Estado Angolano prestar condigna homenagem à memória de todos os cidadãos que tenham sido vítimas de actos de violência, resultantes dos conflitos políticos ocorridos no período de guerra que assolou o País, entre 11 de Novembro de 1975 e 4 de Abril de 2002, tais como a intentona golpista do 27 de Maio ou eventuais crimes cometidos por movimentos ou partidos políticos no quadro do conflito armado;

Convindo instituir um mecanismo para a promoção da auscultação e de um diálogo convergente, no sentido de se assegurar a paz espiritual da sociedade, face a episódios do passado na convivência nacional, que possam perturbar a unidade e o sentimento de fraternidade entre os angolanos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão para a elaboração de um Plano de Acção para homenagear as vítimas dos conflitos políticos.

2. A Comissão deve preparar e submeter à aprovação do Presidente da República um programa que contenha um conjunto de acções com vista a que se preste homenagem condigna a memória dos cidadãos que faleceram, como resultado dos conflitos que ocorreram no País no período referenciado, com a finalidade de se curar as feridas psicológicas das famílias e se regenerar o espírito de fraternidade entre os angolanos através do perdão e da reconciliação nacional, devendo desenvolver para tal, dentre outras as tarefas seguintes:

- a) Propor mecanismos apropriados para identificar e comunicar-se com as famílias e as entidades colectivas ou singulares com interesse no assunto e obter a cooperação que delas se espera;

- b) Apresentar sugestões sobre o modo como o Estado Angolano deve prestar uma homenagem condigna aos cidadãos vítimas dos conflitos políticos;
- c) Trabalhar com as instituições apropriadas para elaborar os projectos e orçamentos da construção do monumento e os actos de homenagem.

3. A Comissão é coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e integra as entidades seguintes:

- a) Representantes da Casa Civil do Presidente da República;
- b) Representantes da Casa de Segurança do Presidente da República;
- c) Representantes do Ministério da Defesa Nacional;
- d) Representantes do Ministério do Interior;
- e) Representantes do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- f) Representantes do Ministério da Comunicação Social;
- g) Representantes do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

4. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico a designar.

5. Para o cabal desenvolvimento das suas atribuições, a Comissão deve consultar, dentre outras, as instituições e entidades seguintes:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Ministério da Família, Acção Social e Promoção da Mulher;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Partidos Políticos com assento parlamentar;
- f) Organizações religiosas reconhecidas;
- g) Organizações idóneas da sociedade civil;
- h) Outras entidades cujo objecto social facilite o alcance dos seus fins.

6. A Comissão tem o prazo de 30 dias para apresentar o Plano de Acção de Homenagem às Vítimas dos Conflitos Políticos e respectivo Cronograma de implementação.

7. A Comissão tem um período de vigência até 3 de Julho de 2021 para a conclusão dos trabalhos.

8. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República

9. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.